§ 1º:- Os membros da Comissão Organizadora escolherão entre si aquele que deverá presidi-la, cabendo ao Presidente a distribuiçoẽs das funçoẽs que se fizerem necessárias.

ARTIGO 3º:- O Leilão de Gado da Mogiana dar-se-a preferentemente no mês de Maio de cada ano.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 49 de 16 DE MAIO DE 1.978

" Dispoẽ sobre autorização para abertura de crédito especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Serviços de Finanças, em nome da Comissão Organizadora da Semana Guiomar Novaes, um crédito especial no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinados a cobrir despesas com as comemoraçoẽs da Semana Guiomar Novaes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 50 DE 17 DE MAIO DE 1.978

" Altera a redação do Artigo 2º, no seu parágrafo 1º, e Artigo 3º da Lei Nº 30/73".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- O Artigo 2º, no seu parágrafo 1º da Lei Nº 30/73, de 06 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º:-

PARÁGRAFO 1º:- A doação se destinará exclusivamente para a construção de uma clínica, para tratamente e reabilitação cardiológica e atendimento Clínico médico em geral.

ARTIGO 2º:- O Artigo 3º, da Lei mencionada no Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º:- O beneficiário deverá se obrigar, na forma jurídica que melhor se adaptar, a prestar - os serviços de Clínica Cardiológica e atendimento Clínico Médico em geral, aos funcionários municipais, com desconto de - 50% (cinquenta por cento) sobre as tabelas vigentes.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.
.-.
.-.

* Alterado o art. 2º pela Lei 97/89

* alterado pela Lei nº 628/88

LEI Nº 51 DE 17 DE MAIO DE 1.978

" Dispõe sobre concessão de pensão - mensal à Srta. Terezinha Resende Pinto, filha de Da. Dinah Resende Pinto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica concedida, a partir de 02 de Maio de 1.978 uma pensão mensal e intransferível a - Srta. Terezinha Resende Pinto, filha solteira de Da. Dinah Resende Pinto, ex-funcionária da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:- O valor da pensão será - de um salário mínimo regional.

ARTIGO 3º:- Para efeito do recebimento da pensão, deverá a beneficiária apresentar semestralmente à Secção Competente Declaração de estado civil.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento- ao disposto no artigo anterior implicará em imediata suspensão do benefício.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes- com a execução desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária 10.01 - 3232.00/15 constante do orçamento vigente.